Adelino da S.ª Guimarães
e M.
A Sociedade
Martins Sarmento

Sociedade Martins Sarmento

JUSTIÇA DE GUIMARÃES

. . . . : e ainda mal que tantos exemplos vemos em que se cumpre ao pè da letra o que disse o outro : Quidquid delirant Grai, plectuntur Achivi=*é o povo quem paga os delirios dos jnizes. E vem a ser o que nós chamamos—justiça de Guimarães.*

ARTE DE FURTAR *do Padre* A. VIEIRA, cap.—DOS QUE FURTAM COM UNHAS AGUÇADAS.

A.º 1 SEGUNDA FEIRA, 12 DE FEVEREIRO 1872.

GUIMARÃES, 11 DE FEVEREIRO.

A «JUSTIÇA DE GUIMARÃES» é pendão humilde, mas corajoso, erguido em frente da offensa do direito e do escarneo da lei. O seu fim é defender o primeiro e vingar a segunda para bem de todos, para soccorro dos desgraçados, para defeza dos opprimidos.

Tregoas á prepotencia! O homem não deve, não pode valer mais do que a verdade, a lei e a justiça. O que é puro e santo, que seja poderoso e eterno; o que é impuro e corruptivel que curve a cerviz e que passe!

As armas d'este jornal são leaes e descobertas: são os factos escandalosos, avultando perante a abominação publica.

Quem tem ouvidos, que oiça; quem tem olhos, que veja. Mais nada.

O programma está traçado: passamos a cumpril-o:

AO PUBLICO

Fazemos nosso para todos os effeitos, o supplemento ao n.º 32 do «Vimaranense» e que ha dias se publicou n'esta cidade. Este supplemento diz assim:

A ANARCHIA NO FORO DE GUIMARÃES.

—=—

A opinião publica que ha tempos estava attenta no juizo de direito d'esta comarca pelos actos exorbitantes n'elle praticados, acaba á ultima hora de ser surprehendida com dois escandalos, qual d'elles mais attentatorio da dignidade do foro, do decorro da magistratura e da rectidão judiciaria. Não pode por mais tempo calar-se o brado da indignação geral contra o juiz de direito d'esta comarca Francisco Henriques de Sousa Secco. E' preciso que o povo, os poderes do estado e as auctoridades superiores oiçam e attentem na verdade.

A vida do actual juiz de direito n'esta comarca foi sempre tumultaria. A entrada do snr. Secco n'esta cidade, já funebremente annunciada pelos desastrosos acontecimentos no julgado de Amarante, os quaes para aqui o trouxeram como foragido, estreiou-se pela celebre desordem no foro com os conflictos accintosamente susciados pelo novo juiz contra o então digno delegado do ministerio publico, dr. Adelino Pinto Tavares Ferrão. Este magistrado por sete vezes se viu obrigado a sustentar a dignidade do cargo, interpondo sete cartas testemunhaveis para a relação do districto, que todas venceu, e pedio afinal a sua demissão para dar de rosto ao que tanto lhe repugnava! A sanha não apanhou a pertendida victima, mas a desordem continuou.

Seguio-se a lucta contra a independencia dos advogados.—Bento Cardoso, honra e ornamento do foro vimaranense, o advogado de nome em todo o paiz, foi o primeiro que soffreu os impetos do snr. Secco, que lhe moveu um vigoroso conflicto, no qual as principaes capacidades juridicas de Portugal estranharam com votos illustrados o insolito procedimento do juiz d'esta comarca. Bento Cardoso, victorioso, mas de nobres sentimentos, privou-se na sua prudencia de concorrer ao tribunal na presença de tal juiz, o qual por esta forma roubou aos povos d'este concelho a efficaz tutella de tão distincto jurisconsulto.

Seguem-se quasi todos os advogados d'este auditorio, que tem sido mais ou menos desconsiderados e offendidos, por se não prestarem a subserviencias improprias de sua nobre profissão.

Mas a desordem ainda não chegou as ponto mais saliente.—Aos filhos do infortunio tocou-lhes tambem a sua vez.

Ha uma lei que patrocina as creanças desamparadas, imcumbindo aos juizes de direito a protecção d'estas depois da edade de 7 annos. Todos os juizes se prestam a este sagrado dever, em que entra a eterna justiça, em que figura Deus: mas o juiz Secco despreza a exoração, vira as costas á miseria, fecha os olhos á lei e deixa morrer de fome e de frio as creanças abandonadas!

A camara insta em favor dos desgraçados, e o juiz teima.

A camara recorre ás auctoridades superiores administrativas, estas convidam o protector legal dos orphãos a cumprir com o seu dever; mas o juiz Secco esquece tudo, teima, recusa e recalcitra!

A camara lança mão do ultimo recurso, pede providencias ao governo, representando contra a cruel obstinação do magistrado; mas o juiz Secco toma este recurso por offensivo, e, á mercê de sua indole, procura vingar-se na pessoa do presidente da camara, inflingindo-lhe penas disciplinares na qualidade de advogado nos auditorios d'esta cidade! O snr. presidente da camara foi ultimamente intimado por ordem do juiz Secco para dentro de 24 horas responder sobre imaginarias injurias que diz proferidas em uma minuta d'aggravo, interposto ha quasi um anno e que ainda pende do supremo tribunal de justiça.

Mas este escandalo ainda não é o ultimo.

Ha um accordão de 27 de junho de 1871 da relação do Porto que manda que o juiz d'esta comarca *restitua e faça restituir* ás partes os emolumentos, que indevidamente foram pagos por licitações. As partes requerem o cumprimento do accordão, mas o snr. Secco que é o juiz com quem o accordão se intende, detem-se e indefere, negando-se escandalosamente ao cumprimento das ordens d'um tribunal superior!!!—As partes requerem appellação d'este despacho, e o mesmo juiz indefere!—As partes requerem ainda aggravo de instrumento d'este despacho; e o juiz Secco indefere!

Mas na ultima audiencia é que o escandalo subio de ponto.—O snr. Doutor José da Cunha Sampaio, como advogado da parte, foi á audiencia exigir do escrivão do respectivo processo carta testemunhavel, meio que a lei faculta contra a prepotencia dos juizes que não deixam interpor os recursos competentes, mas o escrivão não quiz tomar este protesto, porque o juiz Secco, que estava presente, lhe ditou que o não fizesse!!—Não contente com esta violencia, chegou ao excesso de affrontar o illustrado advogado, chamando-lhe em plena audiencia e em tom aggressivo—instrumento de escandalos!!....

O snr. Sampaio, repellindo o epitheto, respondeu que cumpria o seu dever como advogado, e que não reconhecia no juiz o direito de insultar, e tomou duas testimunhas do occorido!.

As partes vão esgotar o ultimo recurso que a lei faculta, mas o juiz Secco tem-se empenhado em fazer inculcar para medo que pode desterrar como Mario e proscrever como Scyla.

Querem mais clara e manifesta a anarchia no foro vimaranense?—Será preciso que o juiz d'esta comarca esbulhe de todos os direitos aos poderes publicos para que estes velem pela causa da justiça e pelo bem estar dos povos?—

Serão ainda poucos estes factos para confirmar a nossa asserção, ou será preciso enumerar tantos outros que

por em quanto calamos para que a animadversão publica não chegue ao ponto de inquietar a todos os que amam o respeito á lei e o decoro da magistratura ?

Pensem n'isto os snrs. ministros da justiça e presidente da Relação e deem promptas providencias, que assim o demanda a lei, o bem dos povos, o decoro e a dignidade da magistratura.

Leve suspeito á de Joaquim Nicolau d'A. Vieira

Narração fugitiva dos factos que precederam e se seguiram á audiencia do dia 25 de Janeiro.

I

Desde ha muito que n'esta comarca as pessoas, a quem a sorte contraria obrigava a inventarios officiosos, em particular se queixavam amargamente da má interpretação que as auctoridades do juizo davam á lei, obrigando-as a pagarem pelas licitações dos bens os mesmos avultados emolumentos, que a tabella marca para as arrematações. Queixavam-se, mas as queixas vinham afinal morrer no escriptorio do advogado, quando este lhes aconselhava um recurso para o Tribunal superior, como unico meio de desfazer o erro da conta ; as partes, cançadas já com as despezas do inventario, não se aventuravam a outra, que os arautos dos cartorios lhes apontavam como perdida ou inutil.—E assim, agachado por traz d'estas difficuldades, ia vivendo o abuso, risonho e benefico para uns, mas sobre maneira amargo para os que pagavam.

Teriam d'este modo continuado as cousas, não sabemos bem até quando, se um acaso, feliz para o povo d'esta comarca, não quizesse que a ex.ma snr.a D. Antonia Angelina Pereira Leite de Magalhães appellasse para a Relação do Districto da sentença que julgára as partilhas no inventario de seu marido, assignando como uma das partes da appelação o erro da conta, a que nos vimos referindo, erro que n'este inventario attingira a um ponto assustador.

Os emolumentos pelas licitações forão alli contados em 132$796 reis, distribuidos do modo seguinte :—ao juiz Francisco Henriques de Souza Secco reis 44$099,—ao doutor Curador Geral Eduardo José Coelho—43$949, ao escrivão Loureiro 22$199,—ao official reis 22$549 ! !

E não vá pensar alguem, menos versado em cousas do foro, que o processo das licitações seja trabalhoso para os empregados; pensaria mal ; é negocio que se passa quasi em familia ; os interessados reunidos na presença do juiz e do Curador, vão cobrindo com o seu lanço o valor dos bens, cuja licitação se requereo, o Escrivão toma nota da maior offerta para lavrar o auto e passa-se adiante. Em fim, as licitações, a que corresponderam aquelles 132$796 reis foram feitas em parte d'uma manhã !

Não diremos que aquella sr.a a quem a fortuna poz a coberto das difficuldades da vida, fizesse sacrificio em pagar tão excessivos emolumentos : mas nem todos, e é d'estes o maior numero, estão em tão favoraveis circunstancias. Os pequenos casaes, tão frequentes n'esta comarca soffriam já, e muito, ao passarem pela fieira do inventario, cujas despezas o possuidor d'elles mal podia, muitas vezes, pagar sem bater á porta do usurario : mas agora subia isto de ponto, se a affeição d'algum coherdeiro por este ou aquelle cantinho da terra, que fora de seus paes, o prendia nas redes d'uma licitação.

O snr. Secco, juiz da comarca, não descia a estas considerações, mesquinhas de mais para o seu «alto» pensar : seguia alegre o seu caminho, ruminando mais um argumento, que descobrira na combinação do primeiro com o ultimo art. do Cod., para defender os emolumentos das licitações. Enriquecia-se, que lhe importava que os outros gritassem ou se empobrecessem ?

Mas ainda bem que bateo a hora final de tão escandaloso abuso. A Relação do Porto tomando conhecimento da appellação mandou em accordão de 27 de junho de 1871 diminuir da conta feita ta no inventario aquelles indevidos emolumentos, afim de serem «restituidos» á inventariante. Fez justiça completa e acabada.

Não queremos cançar, a quem nos ler, discutindo agora juridicamente a verdade da doutrina que se contem no accordão, nem é preciso, que bem se vê ser de primeira intuição que uma licitação não é uma arrematação, que o filho licitando não arremata os bens do pae, que a viuva não arremata o seu dote ou a meação que lhe pertence no casal; é outro o nosso fim, delatar ao publico as prepotencias do juiz d'esta comarca.

O accordão, que passou em julgado, constitue uma lei, e como tal deve ser respeitado e cumprido pelo juiz inferior. O snr. Secco não o comprehende assim: tão rigoroso para com os outros deixa de o ser quando a cousa se entende com elle; quer que todos os outros vejam nos seus despachos a infallibilidade d'um oraculo, mas arma-se em guerra contra os despachos da auctoridade superior.

E' o caso. A inventariante requereu que elle juiz, em cumprimento do accordão, lhe restituisse o que individamente recebera, e ordenasse aos outros empregados que fizessem o mesmo,—mas o snr. Secco declara-se incompetente !

Incompetente para restituir o que deve ? !

Incompetente para fazer cumprir uma ordem superior ? !

A inventariante replica respeitosamente, mas o snr. Secco fecha os olhos, não lê a replica e indefere, mandando subsistir o despacho anterior ! *Credite posteri* ?

E todavia as nossas leis mandam que a auctoridade inferior cumpra as ordens da superior , e até a lei penal (Cod. art, 303) impõe a pena de suspensão aos juizes que recusarem dar o devido cumprimento ás sentenças e ordens emanadas da auctoridade superior. Mas que importa a lei ? A vontade do snr. juiz está superior a tudo ; a lei, mas a lei dura e pesada, não é conhecida por sua ex.a senão para a applicar aos outros.

Depois d'isto havia só dois caminhos: succumbir, isto é deixar sem cumprimento o accordão, ou lutar. Succumbir diante d'uma prepotencia de tal ordem, emquanto resta uma parcella de força, é das organisações pusillanimes e servas; convinha pois lutar, e lutar até que se esgotassem todos os meios legaes.

N'este sentido requereu a inventariante que se lhe tomasse termo d'appellação dos despachos, a que nos vimos referindo. O snr. Secco porem teima em se declarar incompetente e indefere. Mas, não sabemos bem porque maravilha, reflecte aqui um pouco, um raio de luz alumia-lhe por momentos todo o feio quadro, que elle mesmo debuxara, e resolve depositar a quantia que tinha a restituir. Dura pouco esta claridade, pois que addindo o despacho declara-se *suspeito* em relação aos outros empregados do juizo ;— é que ao tempo, em que escrevia esta ultima parte do despacho, já tinha desaparecido aquelle fugitivo raio de luz.

Como o leitor melhor verá dos documentos, que se hão de de publicar em seguida a esta narração, a inventariante replicou ainda, mostrando que o juiz era competente, e se não podia dar por suspeito quando apenas se tractava de fazer cumprir uma ordem superior, requerendo afinal um recurso d'aggravo d'instrumento do despacho que lhe denegara a appellação, como permitte o art. 674 da N. Ref. Jud.

O snr. Secco indefere ainda a esta pertenção, e, como unico desafogo á requerente, concede-lhe a faculdade de levantar *sem peias* o dinheiro que elle havia depositado ! !

Nega á requerente os recursos que a lei lhe concede, mostrando ignorar que só ao tribunal superior cumpre conhecer da legitimidade d'esses recursos.

—Recapitulando :

Requereu-se o cumprimento do accordão,—indeferido.

Recorreu-se á appelação,—indeferido.

Recorreu-se ao aggravo d'instrumento,—indeferido ainda.

Desobedecida uma ordem superior,—rasgada e calcada a lei, affrontada a liberdade dos recursos, eis o assumpto do primeiro acto d'este drama vergonhoso.

O segundo e mais commovente ainda irá no artigo seguinte.

José da S. Sampaio.

O ex-delegado dr. Adelino Ferrão, e o juiz de direito d'esta comarca.

Etnim quis tam dissoluto animo est, qui hoc cum videat, tacere ac negligere possit?

Diz Castro Netto no final da nota ao § unico do artigo 39 da novissima reforma judiciaria, que os juizes tem ao seu lado um gente do M. P. oque equival a uma syndicancia perennal.

E' claro que não pode haver syndicancia que aproveite sem que o syndicante tenha completa independencia, nos exercicios das suas funcções, do syndicado.

Se não fosse garantida esta independencia, a denominada syndicancia perennal seria apenas uma burlesca mystificação.

O syndicado obrigaria ao syndicante a syndicar somente do que elle quizesse, a syndicancia deixaria de ser um acto d'investigação aos actos judiciarios para corrigir abusos, e castigar culpas, e seria apenas uma formula absurda, contradictoria, sem resultados

praticos, um manto vil de culpas ou crimes !

Sem independencia completa do syndicante não pode por isso haver syndicancia.

Por isso é que o agente activo da justiça, o representante de M. P. na comarca, é uma auctoridade, è um magistrado independente do respectivo juiz.

Não tem uma independencia absolucta para praticar o que quizer, por que tem como superior immediato o procurador regio, e este o procurador geral da coroa, e sobre tudo a lei, que ha-de respeitar e cumprir ; mas é absolutamente independente do juiz.

O delegado é agente do ministerio publico, um representante do Estado, ou da sociedade, que aquella consubstancia, um vigia do cumprimento da lei no respectivo tribunal.

Por isso é que os agentes do M. P. são considerados :

1.° Agentes, orgãos e representantes da sociedade e do governo perante o poder judicial (Port. do M. J. 19 de agosto de 1836, 31 de março de 1841 etc. etc.) ;

2.° Advogados da nação e representantes natos de todos os interesses sociaes na boa administração da justiça (Port. do M. J. de 26 de novembro de 1864);

3.° Fiscaes da exacta observancia da lei nos tribunaes onde exercitam as suas funcções (Port, do M. J. de 26 de novembro de 1864);

4.° Constituem uma magistratura parallela e correspondente em cathegoria á judicial, não são por isso subordinados dos juizes, e podem tanto um como outro mandar no juizo (Port. do M. J. de 3 de fevereiro de 1852, 26 de novembro de 1864, 5 de junho de 1860.)

Posto isto, perguntamos : com que direito mandou o juiz de direito d'esta comarca Francisco Henriques de Sousa Secco trancar algumas paginas d'uma promoção inteira, em um processo crime contra a lei do sello do ex-delegado d'esta comarca Adelino Pinto Tavares Ferrão ?

O direito foi o seu costumado arbitrio, o seu genio de desordem, o seu desprezo pela lei, que calca aos pés, que sacrifica ás suas paixões, porque é máo juiz por que é máo magistrado !

Com que direito ? Não sabe que o delegado é auctoridade independente, que não soffre censuras nem advertencias do juiz.

Não sabe, querendo inculcar-se jurisconsulto, que o artigo 1091 da novissima reforma diz—Não podem os juizes nem verbalmente, nem por escripto, censurar ou reprehender os agentes do Ministerio Publico junto d'elles ; mas informarão o Procurador Geral da Coroa, quando acharem que deixam de cumprir os deveres do seu cargo, ou menos cabam a honra e dignidade do mesmo—?

Foi delegado, e é juiz, e ignora o que contem Nav. de Paiv.—Man. do M. P.—vb—Censuras—? Não se lembra que este distincto magistrado, e não falso jurisconsulto antes mui distincto, diz, summariando diversas disposições legaes, e resoluções superiores, —

«Os agentes do ministerio publico, como magistrados do poder executivo e seus representantes nos tribunaes de justiça, não estão subordinados aos juizes, os quaes não podem dirigir-lhes censuras verbaes ou por escripto, reprehensões, ou advertencias, nem impor-lhes pena alguma disciplinar, devendo ser tractados, em todas as relações do serviço publico, como magistrados collateraes independentes, evitando-se quaesquer expressões que signifiquem superioridade, inspeção, ou censura.»

Qual a razão legal porque foi trancada a promoção do M. P. ?

Que seria o que o M. P. promoveu n'aquelle processo em favor da sociedade, da fazenda, ou da justiça ? Não se sabe, porque o novo *juiz de fóra* mandou riscar o que foi escripto!

Será o poder judiciario um novo estado no estado ?

Snr. procurador regio, dr. Navarro de Paiva, snr. procurador geral da coroa dr. Martens Ferrão, saibam que o M. P. de que são magistrados superiores, foi affrontado n'esta comarca !

Adelino da Silveira

Syndicancia, e o snr. juiz de direito d'esta comarca.

Na reforma annotada pelo chorado jurisconsulto e magistrado José Maximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos lê-se a seguinte nota ao § unico do art. 89 :

«Pela portaria do ministerio das justiças de 27 d'agosto do dito anno de 1844 foi encarregado o P. G. da C. de preparar um regulamento sobre o modo de se tirarem estas residencias ou syndicancias, e em D. de 25 de setembro seguinte regulou-se este serviço, determinando-se que quando o governo ordenar uma syndicancia por occasião d'um juiz de direito ter completado 3 annos de serviço n'uma comarca ou de ter sido transferido, o magistrado do M. P. a que a mesma diligencia fôr encarregada, avisará ao juiz para sahir da comarca (se não for um juiz transferido) dizendo-lhe o dia em que a syndicancia ha-de começar (art. 2.°); e apenas souber que o syndicado se retirou, irá o syndicante para a comarca, onde a auctoridade administrativa lhe dará, e ao escrivão da syndicaria, casa, luz, agoa, lenha, cama e moveis (art. 1.°), e annunciará por editaes, os quaes esta dicta auctoridade fará affixar, que toda a pessoa que quizer queixar-se do syndicado, se pode apresentar (art. 3.°) ; que se o governo não designar o escrivão da syndicancia, servirá prestando juramento, o do administrador do concelho, ou uma pessoa idonea nomeada pelo syndicante ; nunca porem os escrivães do juizo do syndicado (art. 4.°) : que o processo será informatorio, e começará pela authoação da ordem do governo, com declaração de que a diligencia ha-de durar por 30 dias (art. 5.° e 10), seguindo-se depois o exame dos livros feitos, o recebimento das queixas de quaesquer pessoas, ainda mesmo que estas não queiram assignal-as, as inquirições feitas pelo sindicante de quaesquer testemunhas, e todos os exames judiciaes, que forem necessarios, cujos autos porem ou quaesquer certidões que se exigirem dos escrivães do juizo, serão sempre concertados pelo escrivão da syndicancia (art, 6.°, 7.° e 9.°;) que esta diligencia da syndicancia comprehende tambem os empregados do juizo (art. 8.°) ; e que a final os autos da syndicancia subirão ao governo com um relatorio do syndicante, em que se tracte separadamente do syndicado, e dos demais empregados do juizo, concluindo pela opinião do syndicante (art. 11.°), autos sobre que o governo, ouvindo o procurador geral da coroa, decidirá se deve proceder-se contra o syndicado (art. 14.°) ; que o syndicante qode exigir para a diligencia ferça armada ou qualquer outra providencia (art. 12), e que vencerá, bem como o escrivão, as gratificações que se lhes arbitrarem (art. 13) : que finalmente nas syndicancias de juizes ordinarios, de paz, e eleitos será escrivão o do administrador do coucelho (art. 15).

«Talvez fosse ainda mais efficaz do que esta medida a de se crear em cada procuradoria regia um ajudante que todos os dous annos percorresse as comarcas do districto respectivo, e examinasse, e corregisse os abusos ; sendo de notar que como hoje a parte activa da justiça, tanto na fazenda como no crime, está commmettida sómente ás auctoridades do M. P. e ás administrativas, porque aos juizes apenas compete julgar questões controvertidas sobre direitos perfeitos, e isto se alguem lh'o requerer, e como todos os juizes tem ao seu lado um magistrado do ministerio publico, o que equivalle a uma syndicancia perennal, parece que aquellas auctoridades são as que verdadeiramente devem dar residencia.»

As judiciosas observações de Castro Netto hão-de dar-nos campo, onde provemos que o juiz de direito d'esta comarca não respeita o seu fiscal legal o delegado do P. R.

Por agora limitano-nos em transcrever a nota official de Castro Netto, donde se prova que a lei estabelece as sindicancias aos actos dos juizes, findo o tempo em qualquer comarca ; que esta lei não foi revogada ; que deve ser geralmente applicada ; que o deve ser especialmente n'esta comarca, para corrigir os abusos e actos exorbitantes do actual juiz de direito Francisco Henriques de Sousa Secco, visto que esses abusos são publicos, e conhecidos pelos jornaes juridicos d'este paiz, pelos recursos que tem subido aos tribunaes superiores, pelo que tem dito a imprensa d'esta cidade, pelo que dizemos n'este jornal, e diremos em suscessivos artigos. O governo que oiça !

A. L. Guerra

A classe dos advogados, e o snr. juiz Secco.

O snr. Secco não gosta dos advogados ; isto é facto provado ; só por excepção gosta d'aquelles, que digam—amen—a todos os seus actos, sejam ou não convenientes aos interesses e direitos de seus constituintes.

O snr. Secco não gosta dos advogados, como ninguem gosta d'um caustico, que mortifiica, e denuncia molestia.

O snr. Secco não gosta dos edvogados, porque estes aconselham appelações de sentenças injustas, aggravos de despachos injustos, cartas testemunhavois da recusa de rocursos ordinarios, protestos da recusa de cartas testemunhaveis ! E' que o snr. Secco tambem não gosta dos tribunaes superiores, quando estes lhe revogam as sentenças e os despachos.

Mas os advogados, que tem dignidade, brio e consciencia dos seus deveres hão-de dar sempre desgosto ao snr. Secco.

Ora o snr. Secco tambem não gosta dos advogados, porque elles ás vezes.. riem-se. Riem-se, quando o vêem sustentar, que a Misericordia é sujeita a inventario de menores, quando è legataria; riem-se de o verem sustentar que um filho adulterino pode dar motivo a Inventario, com tutella e conselho, atè ao despacho da partilha; riem-se... atè se riem dos seus pontos e virgulas!

Se Juvenal fosse d'hoje! Se Molier o conhecesse! Se Gil Vicente o visse!

Para caustico do seu odio, transcrevemos o relatorio do decreto de 17 de fevereiro de 1858, da lavra d'um dos nossos mais conspicuos juriscensultos.

Ouça:

«A nobre profissão da advocacia tem sido, em todas as epochas, honrada com o respeito e consideração dos povos. Nos famosos dias de gloria e de liberdade da Grecia e de Roma representou aquella profissão um papel brilhante, chegando a ser um instrumento poderoso de influencia politica, e de elevação aos mais subidos cargos, nas mãos dos advogados que mais se distinguiam pelo talento e pelo resplendor dos seus dotes oratorios. Avultam nos tempos modernos, a par das celebridades politicas e scientificas, muitos nomes illustres de advogados distinctos, que, no exercicio do seu quasi sacerdocio, deram mostras de capacidade e de virtude, grangeando assim a veneração e as sympathias das nações.

Um magistrado venerando, D'Aguerreau, disse algures=que a ordem dos advogados era tão antiga como a magistratura, tão nobre como a virtude, tão necessaria como a justiça.— Antes d'elle já o imperador Justiniano havia dito=que os advogados fazem ao genero humano serviços tão relevantes, como se pelejassem no campo da batalha pela patria e pelos parentes, pois que subministram aos cidadãos o poderoso soccorro da sua voz, a fim de lhes assegurarem a fazenda, a honra, e a vida.

.....

José Silvestre Ribeiro.»

A. S. Guimarães

MOSAICO.

ANTES DO TERRAMOTO.

O «Astro da Lusitania», n.º 85, explica assim a allusão pouco clara d'um discurso parlamentar:—«Era um painel que estava na casa da Relação, que representava um juiz enforcado, por haver vendido uma sentença no reinado do snr. D. João II.=Perdeu-se no terramoto de 1775.»

Como estas coisas andam esquecidas!

—

O SNR. JUIZ E OS SEUS DIFFAMADORES.

I

Um jornal d'esta terra alludiu já ao procedimento do sr. juiz Secco contra um advogado d'este auditorio, á conta d'umas injurias e diffamações que s. ex.ª foi desenterrar d'uma minuta d'aggravo que tem quasi um anno de data!

A explosão d'esta susceptibilidade mais que muito serodia seria o desespero dos OEdipos, se a sua coincidencia com os exforços do illustre advogado, como presidente da Camara, para mover o juiz a tomar conta dos expostos de mais de sete annos d'edade, não desse aos mais beocios a explicação cabal do enigma.

O desaggravo d'uma offensa que esteve de chôco uns oito mezes compridos é um tal prodigio d'incubação, que não pode passar de pêta.

E' de primeira intuição que o meretissimo juiz forjou com os sonhados desacatos uma arma, como a sabiam fabricar com mestria os alfagemes dos mais rudes tempos do absolutismo, e a pendurou na sua panoplia, para fazer d'ella uso, quando soasse uma certa hora.

A certa hora soou.

Se o presidente da camara deixasse ao abandano a causa dos engeitados e não fosse perturbar o snr. juiz nas delicias do seu imperio fafense, o paladino da lignidade dos tribunaes não viria de certo florear a sua ferrumpea aos ventos que nos sopram da Moirama e que são aqui os dominantes, desde que s. ex.ª tomou conta da administração da justiça.

II

Havemos d'expor aos olhos do leitor as passagens innocentissimas que o juiz unhou na minuta e julgou dignas do seu *index expurgatorius*, mas antes d'isso pede a boa ordem que comecemos pela historia de factos identicos, dados com um outro advogado, de que esta terra se ufana, e a quem a «Gazeta dos Tribunaes» chama justamente «um dos mais distinctos e benemeritos advogados do Minho.»

Este tambem injuriou e diffamou o meritissimo juiz.

Eil-os aqui, os sacrilegos textos:

«E, para se eximir de *semilhante laço que lhe armaram*, deve o consultante fazer ver á justiça, que...»

«A justiça deve acceitar a denuncia do consultante, visto que era dada por escripto com a sua assignatura, e directamente á auctoridade, ordenando ao consultante que justificasse o que dizia com audiencia do tutor arguido.

Se o consultante provasse a materia da denuncia competia á justiça promover a exclusão do tutor pelos meios legaes em conformidade com o disposto nos artt. 235 n.º 3 e 236...»

«Mas condemnar o consultante nas custas do incidente, e por assim dizer obriga-lo a tentar a acçao contra o tutor, sem estar demonstrada a falsidade da denuncia castigando assim o consultante, porque veio denunciar á justiça a prevaricação do tutor na gerencia da tutela, é um procedimento que me parece excessivo, e até caso virgem no foro;. ...»

Nestes textos, nestes insolentes textos é que estão as injurias e diffamações. Se o leitor não dá com ellas, sirva-lhe de interprete o *Rodeur*, a quem o jornal juridico acima apontado pedio uma citação que applicou para o caso.

«Acrescentava sua excellencia que a policia acabava de descobrir no meu ultimo *vaudeville* um sentido ambiguo, e dous equivocos muito reprehensiveis; que n'um dos meus *couplets* eu havia insultado a auctoridade com pontos d'admiração muito mal collocados, e sobre tudo por um sentido suspensivo que podia servir d'esconderijo a um pensamento reservado, o qual um dos meus cencores cuidava ter advinhado.»

(Continua)

F. de M. de M. Barreto

E' sempre nobre a missão da imprensa, é noblissima quando, como agora, ergue a voz em favor dos oprimidos contra as prepotencias dos que se escondem atraz da magestade da toga para ennodoarem a lei e a justiça.

As vozes erguem-se de varias partes e por varios modos. A «Religião e Patria», collega conterraneo, allude por esta forma aos escandalos que se tem dado no foro de Guimarães:

«PELA ORDEM.—Ha dois altares: um de Deus outro da justiça, e em ambos elles torna-se necessario que o sacerdocio se torne digno da sua missão. Quando os sacerdotes de Deus postergam o preceito, a consciencia vacilla: quando os sacerdotes da justiça exorbitam, os povos gemem.

No tribunal d'esta comarca, onde ha annos reinava a paz, levantam-se os ventos da discordia e nós sentimos com todo o povo que o altar onde as familias vão buscar a guarda dos seus direitos, se veja transformado em arena de exagerados e intransigentes brios.

Alem doutros factos a que estão alludindo os nossos collegas, sabemos á ultima hora que para se lavrar um protesto, requerido por uma parte, desatendida pelo juiz d'este tribunal, foi preciso ir a Villa Nova de Famalicão, isto è, foi necessario procurar no foro estranho o accesso ao altar da justiça!

Affeitos a darmos de mão a todas as accusações exageradas, deixariamos de cumprir o mais sagrado dos nossos deveres se não levantassemos n'esta occasião a nossa humilde voz para clamarmos em favor da santidade d'um principio, como è o que está encarnado no tribunal d'esta comarca.

Pelo socego dos povos, pela tranquilidade das familias e atè por Deus pedimos ás auctoridades judiciaes prudencia, justiça e ordem.

E' tão sincero este nosso voto, como è profunda a magoa que sentimos pelo que ultimamente se tem passado n'este foro. Haja alguem que nos valha.

—A «Aurora do Cavado», jornal de Barcellos, clama assim:

«O FORO VIMARANESE.—Recebemos o supplemento ao n.º 320 do «Vimaranense», em que sob a epigraphe—*A anarchia no foro de Guimarães*,— se fazem graves accusações ao actual juiz daquella comarca, o snr. Francisco Henriques de Souza Secco. E' de esperar que o snr. Ministro das justiças tomando d'ellas conhecimento, como o pede a dignidade do foro, e a boa e regular marcha da justiça, providenceie de modo que aquelle magistrado se cohiba d'ora avante de commetter abuzos e prepotencias, que a lei repelle, e enodoam e deslustram a magistratura judicial, que deve manter-se sempre á altura do augusto sacerdocio que exerce.

RESPONSAVEL.

Ilydio Antonio Dias.